



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 987915/2025 - SDR/IFAP - 2025NS004172

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Autoridade Competente: Daniel Alex Fortunato

CPF: ***.182.211-*

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
- SDR

Portaria Casa Civil nº 263, de 7 de março de 2025, publicada no DOU de 10 de março de 2025.

b) UG SIAFI

530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR

c) Processo

59000.020516/2025-80

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora Responsável

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

Autoridade Competente: Romaro Antonio Silva

CPF: ***.006.596-**

Decreto Presidencial de 31 de janeiro de 2024

b) UG SIAFI - UG que receberá o crédito:

c) UG SIAFI - UG Executora:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP UG nº 158150/26426

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a qualificação profissional de na área de hospedagem e hotelaria, panificação, com foco no atendimento às demandas do setor de petróleo e gás da Margem Equatorial Norte, bem como a formação em cursos de inglês básico e intermediário aplicados ao contexto do setor energético, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), ao todo 520 trabalhadores serão capacitados em dois dos dezesseis municípios do estado do Amapá, sendo esses, 240 em inglês, 200 técnicos em hotelaria e 80 no curso técnico em panificação.

Integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o IFAP é uma instituição multicampi e pluricurricular, presente em sete dos dezesseis municípios do Estado do Amapá, que tem por missão promover a educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades, articulando ensino, pesquisa e extensão. Essa capilaridade territorial e vocação formativa fazem do IFAP um ator estratégico para impulsionar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável.

A ação proposta insere-se no contexto da preparação da força de trabalho amapaense diante da expansão da cadeia produtiva do petróleo e gás na Margem Equatorial Norte. A chegada desse novo ciclo econômico exige profissionais qualificados não apenas nas áreas técnicas diretamente relacionadas à indústria, mas também em setores de apoio fundamentais, como hospedagem, hotelaria, secretariado e comunicação em língua inglesa. O fortalecimento dessas competências amplia a capacidade do Amapá de absorver os investimentos previstos e de garantir que as oportunidades de emprego e renda beneficiem prioritariamente a população local.

A qualificação de trabalhadores em hotelaria e hospitalidade é essencial para o atendimento às demandas logísticas e de suporte das operações, especialmente nas regiões que servirão como base para o sistema offshore, incluindo a recepção de equipes técnicas, profissionais estrangeiros e visitantes corporativos. Paralelamente, a oferta de cursos de inglês aplicado às atividades do setor energético permitirá desenvolver habilidades linguísticas fundamentais para a interação com empresas nacionais e internacionais, favorecendo a inserção competitiva dos profissionais amapaenses no mundo do trabalho.

O apoio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) a esta iniciativa, inserida nas principais rotas de desenvolvimento do país, reforça o compromisso do Governo Federal em promover uma estratégia de formação profissional alinhada às vocações produtivas da Amazônia. Ao fomentar essa parceria, o MIDR contribui para que os Institutos Federais continuem atuando como indutores de políticas públicas, articulando educação, inovação e desenvolvimento econômico em benefício das populações locais e do fortalecimento do território nacional.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: na data de assinatura do instrumento
Fim: 24 meses após a data de assinatura.

6. VALOR DO TED

R\$ 4.504.320,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho	PTRES	Plano Interno	Fonte	Natureza da Despesas	Valor Em R\$
20.608.2317.214S.0001	236509	AP0000A0052	10000000000	33.90.39	3.916.800,00
				33.90.39	587.520,00
TOTAL					4.504.320,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Unidade Descentralizadora:

DANIEL ALEX FORTUNATO
Secretário Nacional de Políticas de
Desenvolvimento Regional e Territorial
- SDR
(Assinatura Eletrônica)

Pela

Pela Unidade Descentralizada:

ROMARO ANTÔNIO SILVA
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Amapá
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alex Fortunato, Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 08/12/2025, às 16:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Romaro Antônio Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 16:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6268431** e o código CRC **00DFA157**.

59000.020516/2025-80

6268431v1